



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.472, DE 04 DE MARÇO DE 2002

Altera e revoga dispositivos da Lei municipal número 3.062, de 29 de Dezembro de 1.998, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 106/01, de autoria do Vereador Admir Jacomussi)

Vereador **HÉLCIO ANTONIO DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do artigo 4º da Lei nº 3.062, de 29 de Dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - No caso de irregularidades será aplicada uma multa equivalente a 100 FMP (Fator Monetário Padrão), ao responsável direto pela geração dos resíduos.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º - O § 4º do art. 4º da Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação :

“§ 4º - A multa incidente será aplicada ao proprietário do veículo, somente quando o mesmo não portar injustificadamente, a declaração assinada pelo responsável direto pela geração dos resíduos.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 04 de março de 2002, 47º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
afixada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.

Mauá, em 05/03/2002

João Geraldo Teixeira
Diretor Geral

Proc. 235.130-6.